



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros
CNPJ N° 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo n.º 06/2025
Institui a Campanha "Amigo da Natureza", que
“dispõe sobre medidas de preservação do meio
ambiente e de educação ambiental por meio do
plantio coletivo de mudas de árvores nativas.”

P A R E C E R

I – BREVE RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo n.º 06/2025, de autoria da Vereadora Eva Bezerra Araújo de Lucena, que objetiva instituir no âmbito do Município de São Mamede a Campanha “Amigo da Natureza”, a ser realizada anualmente no mês de abril, com vistas à promoção da educação ambiental e da recuperação de áreas verdes por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas.

Assim, compete a esta Comissão de Organização Legislativa e Justiça examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa. Passamos à análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA

No que tange à constitucionalidade, verifica-se que a matéria em apreço encontra abrigo no art. 225 da Constituição da República, que erige a proteção ambiental à categoria de direito fundamental, legitimando a atuação do Poder Público em todos os níveis federativos. Ademais, não



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

há invasão de competência privativa da União, nem afronta a normas de reprodução obrigatória.

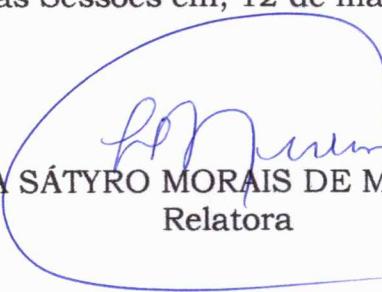
Quanto à competência legislativa, cabe destacar que, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proposta trata de campanha educativa e de iniciativa ambiental diretamente voltada à realidade do município de São Mamede, estando, pois, no âmbito da competência material e legislativa municipal.

No tocante à técnica legislativa, observa-se que a proposição apresenta linguagem clara, precisa e coerente com os princípios da Lei Complementar n.º 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A estrutura do projeto é ordenada, com dispositivos bem segmentados, não se verificando vícios de forma, impropriedades gramaticais ou omissões quanto à vigência e regulamentação.

III – VOTO

Ante o exposto, esta Comissão de Organização Legislativa e Justiça opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo n.º 06/2025. Por isso, voto favoravelmente à sua tramitação e aprovação.

Sala das Sessões em, 12 de maio de 2025.


LUIZA SÁTYRO MORAIS DE MEDEIROS
Relatora



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Organização Legislativa e Justiça, em sessão de 12 de maio de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº. 06/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS – Presidente e relatora
EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Membro
NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE – Membro

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2025

LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
Presidente da Comissão

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Membro

NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE
Membro